



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

-LEI Nº 1.202 DE 15 DE JUNHO DE 1.973-

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ - SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SAN- CIONA O SEGUINTE:

ARTIGO 1º- FICAM MAJORADOS ,A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1.973, EM 20 % (VINTE POR CENTO), OS VENCIMENTOS - DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.

ARTIGO 2º- NA APURAÇÃO DOS NOVOS VALO- RES DE VENCIMENTOS, FICAM ELIMINADAS AS FRAÇÕES DE CENTAVOS, - ARREDONDANDO-SE PARA O CRUZEIROS IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

ARTIGO 3º- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇA- MENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍ- PIO DE ADAMANTINA, AOS 15 DE JUNHO DE 1.973.

EUCLYDES ROMANINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 15 DE JUNHO DE 1.973.

NELSON DE SOUZA BOM
CHEFE DE GABINETE